

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 128

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado detidamente a proposta de lei n.º 111 C. da iniciativa do Sr. Ministro do Interior é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação.

Trata-se de ceder à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo uma propriedade rústica e urbana que o Estado adquiriu em 1909 e é situada no lugar do Pôrto Santo, subúrbios daquela cidade, a fim de a mesma Junta aí instalar um hospital permanente para tratamento de doenças infecciosas.

Contudo parece à vossa comissão que à referida proposta se deverá adicionar um novo artigo no qual se

consigne que a mencionada propriedade reverterá para o Estado dado o caso de a Junta Geral de Angra do Heroísmo destine, em qualquer tempo, a dita propriedade para outro qualquer fim ou deixe de manter o aludido hospital.

Nestes termos, êsse novo artigo, que deverá ser o segundo, poderá ficar assim redigido:

Art. 2.º A referida propriedade reverterá para a posse do Estado, caso a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo deixe de aplicar a mesma propriedade ao fim a que é destinada ou deixe de manter o referido hospital.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 3 de Abril de 1913.

*Jacinto Nunes.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Francisco José Pereira.*  
*G. Pires de Campos.*  
*José Vale de Matos Cid, relator.*

### Proposta de lei n.º 111-C

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a ceder à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo, para estabelecimento dum hospital permanente para tratamento de doenças infecciosas, a propriedade rústica e urbana situada

no lugar de Pôrto Santo, subúrbios da cidade de Angra, e que pelo Estado foi adquirida em 1909, para servir de hospital de isolamento de pestosos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 24 de Março de 1913.

O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*